

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O 2º SEMESTRE/2024.

Eu: _____
 Portador(a) do RG nº: _____ e CPF nº: _____
 Data de Nascimento: _____
 Filiação: Pai: _____
 Mãe: _____
 Endereço Residencial: _____ Nº: _____
 Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
 Tel. Residencial: _____ Comercial: _____ Celular: _____

Possui algum tipo de Convênio Estudantil firmado com a Instituição: () sim () não

Empresa conveniada: _____

Venho por meio deste, **REQUERER** a minha matrícula/renovação de matrícula para o {TURMA_PERIODO_CURSO} do curso de: .

Declaro que estou ciente e de acordo com as normas contratuais, administrativas, acadêmicas, pedagógicas e financeiras, constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e ainda, de que o presente requerimento fará parte integrante daquele documento, aditando-o e ratificando suas cláusulas.

Declaro ainda que, a efetivação de minha matrícula/renovação de matrícula se dará após o vosso deferimento uma vez constatado a inexistência de pendências financeiras com relação aos semestres anteriores e tão somente após o pagamento da parcela referente a **julho** deste ano. Ficando assim, portanto, a Instituição autorizada a proceder minha matrícula ou renovação de matrícula e também de forma parcial, ou seja, somente nas disciplinas em que for possível, caso haja retenção de disciplinas (Dependência) consoante condições regimentais vigentes.

Declaro por fim que, sou responsável neste ato por todas as informações acima contidas, e que estou ciente também de que toda comunicação será feita por meio dos meios disponibilizados pela Faculdade, principalmente pelo meio eletrônico: website: www.faculdadeunicampo.edu.br, portal do aluno e e-mail.

Nestes termos pede deferimento.

Campo Mourão – PR,

Acadêmico

Para uso da área Financeiro	Para uso da Secretaria Acadêmica
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido	<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido
_____	_____
Financeiro	Secretaria Acadêmica

 unicampo <small>Faculdade União de Campo Mourão</small>	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS			CONTRATO Nº
	ANO – 2024/2 - Graduação			R. A. DO ALUNO
Nome:				
Estado Civil:		RG:	UF:	CPF:
Data Nascimento:		Sexo:	<input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Nacionalidade:
Natural de		E-mail:		
Curso:		Turma:	Turno:	
Endereço Residencial:				Nº:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	
Endereço p/ correspondência:				Nº:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	
Tel. Res:		Recado com:		
Tel. Com:		Celular:		
Profissão:		Local de Trabalho:		

I – PARTES CONTRATANTES:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que fazem entre si de um lado o **Centro Educacional e Tecnológico Premiere Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.745.145/0001-00, com sede em Campo Mourão, Estado do Paraná, sito à Rua Edmundo Mercer, nº 608, bairro centro, entidade mantenedora da **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO - UNICAMPO**, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, e do outro lado o Aluno supra identificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

II – DO OBJETO DO CONTRATO E BASE LEGAL:

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Educacionais oferecidas pela **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO - UNICAMPO**, de forma presencial, no curso de graduação e semestre letivo identificado no preâmbulo deste contrato, independentemente da data da matrícula, por meio de aulas e demais atividades escolares, com base no projeto pedagógico, programas de disciplinas e currículos aprovados pela **CONTRATADA**, cujos termos serão divulgados amplamente à comunidade Acadêmica da **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO - UNICAMPO** e permanecerão disponíveis no website (www.faculdadeunicampo.edu.br), ou na secretaria acadêmica, com as quais o **CONTRATANTE** expressamente concorda.

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com a legislação aplicável, constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a orientação técnica relativa aos serviços de ensino no que concerne à orientação pedagógica-educacional, fixação da grade curricular e carga horária, determinação do calendário escolar, ensalamento de turmas e definição do professor responsável, do horário de funcionamento, das normas disciplinares, datas e modalidades de verificações de aproveitamento, definição de material escolar e didático, contratação de docentes e demais profissionais, organização administrativo-financeira, além de outras providências que suas atividades didático-pedagógicas exijam ou venham a exigir.

Parágrafo Segundo - Serviços especiais ou específicos. Não estão incluídos nos serviços educacionais ora contratados e no valor da mensalidade escolar os exames de segunda chamada, segunda via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas e estudos dirigidos decorrentes de reprovação, certidões, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e serviços complementares, entre outros destinados ao (a) **CONTRATANTE**

Cláusula Segunda - Ao firmar o presente Contrato, o **CONTRATANTE** se submete ao Estatuto; Regimento Geral; Regulamento de Estágio; demais normas e determinações emanadas da **CONTRATADA**, aos princípios éticos e melhores práticas de segurança que regem os comportamentos de toda a comunidade escolar, às obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Projeto Pedagógico, os quais se encontram à disposição do **CONTRATANTE** para consulta junto à **CONTRATADA**

III - SUPORTE ELETRÔNICO

Cláusula Terceira - Contratação eletrônica. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICPBRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001. 3.1.1.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido, portanto, que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela **CONTRATADA** ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Parágrafo Segundo - Comunicação eletrônica. O CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à Internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A CONTRATADA poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro - Relacionamento por canais digitais. O relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE ocorrerá também por meio dos canais digitais escolares oferecidos pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE a sua utilização através de login e senha que devem ser mantidos em sigilo, não devendo ser compartilhados com terceiros.

IV – DA MATRÍCULA

Cláusula Quarta - A matrícula se efetiva e gera efeitos somente quando o aluno, após preencher os respectivos formulários impressos que fazem parte integrante deste contrato, ou de forma eletrônica, disponibilizados no “Portal do Aluno”, mantido pela CONTRATADA no website (www.faculdadeunicampo.edu.br), mediante o uso de seu login e senha, bem como efetuar o pagamento da primeira parcela da semestralidade, na data do vencimento e no local definido pela contratada.

Parágrafo Primeiro - Caso o pagamento não seja efetuado na data e nas condições estabelecidas tornar-se-á sem validade a matrícula e considerar-se-á que o aluno desistiu da vaga.

Parágrafo Segundo – Em se tratando de estudante que esteja requerendo financiamento Estudantil, via FIES - Fundo de Financiamento Estudantil, a cobrança da matrícula será deferida, desde que o mesmo tenha concluído sua inscrição no SISFIES (Portaria Normativa nº 24, de 20 de dezembro de 2011). Uma vez não formalizado o contrato, por qualquer razão que seja, o valor da matrícula será devido de forma retroativa, bem como as parcelas da semestralidade incidentes durante o prazo de requerimento do FIES

Parágrafo Terceiro - Em caso de matrícula em época especial, tais como nos casos de transferidos e portadores de diploma de curso superior, a matrícula será deferida mediante o pagamento de todas as parcelas referentes ao mês corrente e as anteriores, consideradas vencidas, até aquela data, cumpridas as demais formalidades.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE declara ter conhecimento de que, caso permaneça inadimplente, a renovação deste Contrato para o semestre letivo subsequente estará condicionada à quitação integral da(s) mensalidade(s) escolar(es) inadimplida(s), incluindo, mas não se limitando a honorários, multa, juros e eventuais saldos em aberto, nos termos da lei nº 9.870/99.

Cláusula Quinta – Para o período subsequente, a renovação da matrícula será efetivamente considerada aceita, a partir do pagamento da primeira parcela do semestre, observando para tanto, a data limite do presente contrato, fixada pela CONTRATADA. Uma vez renovada a matrícula mediante requerimento, o CONTRATANTE continuará observando as normas estabelecidas neste instrumento contratual que prevalecerá até o término do curso, com as modificações posteriores (financeiras ou acadêmicas) que eventualmente venham a ocorrer.

Cláusula Sexta - A configuração formal do ato de matrícula se procede por requerimento em formulário próprio fornecido pela CONTRATADA, tornando-se efetiva após deferida pela Direção da Instituição, sem o que não terão validade.

Parágrafo Primeiro - Até 03 (três) dias úteis, antes do início das aulas, poderá o CONTRATANTE formalizar sua desistência na Secretaria Financeira, recebendo 70% (setenta por cento) do valor referente a primeira parcela/matricula. Após este prazo não haverá devolução sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo – A realização da renovação da matrícula fora do prazo ensejará na cobrança de multa conforme edital próprio publicado para o semestre, por meio do website: www.faculdadeunicampo.edu.br, no Portal do Aluno.

Cláusula Sétima - O trancamento de matrícula somente poderá ser realizado após a conclusão mínima de 01 (um) semestre, obedecendo ao prazo estipulado em Calendário Acadêmico, estando ainda o CONTRATANTE quite com o financeiro da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Caso o CONTRATANTE não retorne dentro do prazo de trancamento, o mesmo perderá o vínculo com a CONTRATADA, sendo que, quando do seu retorno, será exigido à submissão a novo processo seletivo para prosseguimento do curso interrompido.

Cláusula Oitava - A CONTRATADA, assegura uma vaga no seu corpo discente para o ALUNO acima nominado, para o curso no qual estiver legalmente habilitado.

Parágrafo Único: Constatada a evasão de alunos, poderá haver fusão de turmas, ainda que de turnos diversos, desde que a soma remanescente não ultrapasse o número originalmente ofertado, com exceção dos alunos reprovados e ou transferidos.

V – OS ENCARGOS EDUCACIONAIS

Cláusula Nona - A contraprestação de serviços educacionais, indicados neste instrumento, para o Curso de: _____, será da seguinte forma: 1ª Parcela/Matrícula julho/2024 R\$ _____,), pago no ato da matrícula, e as demais em 05 (cinco) parcelas mensais de agosto a dezembro/2024, de R\$ _____,

Cláusula Décima – O vencimento das parcelas mensais será no dia: (), de cada mês subsequente.

Cláusula Décima Primeira – O CONTRATANTE reconhece que eventuais descontos ou benefícios concedidos pela CONTRATADA serão válidos exclusivamente para o semestre letivo e poderão, a qualquer momento e a exclusivo critério da CONTRATADA, serem revistos, cancelados, alterados, total ou parcialmente.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a CONTRATADA ter concedido algum desconto ou condição mais benéfica no valor da semestralidade/mensalidade, em decorrência de alguma premissa/condição atingida, incluindo, mas não se limitando a descontos concedidos por convênios, parcerias, dentre outros e, por qualquer motivo, a referida premissa/condição deixar de existir, o desconto ou benefício ora concedido poderá, a exclusivo critério da CONTRATADA, ser cancelado e o valor das prestações retornará ao valor base original, a partir do primeiro pagamento subsequente à inexistência da premissa/condição do desconto ou benefício.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA poderá conceder ao CONTRATANTE gratuidade(s) escolar(es) (Bolsa de Estudos), aplicado sobre o valor da semestralidade para alunos calouros durante o primeiro semestre do Curso, reservando-se a CONTRATADA o direito a cancelar e/ou reduzir o percentual da bolsa de estudos para os semestres letivos subsequentes ao primeiro.

Parágrafo Terceiro - Eventual bolsa de estudos concedida no primeiro semestre, de acordo com disposto na cláusula acima, não acumulará com as demais bolsas de estudos oferecidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE candidato a qualquer modalidade de bolsa de estudos e/ou financiamento estudantil deverá efetuar o pagamento das mensalidades escolares até a data de eventual concessão de bolsa de estudos e/ou financiamento pleiteado.

Parágrafo Quinto - Caso o aluno venha a ficar inadimplente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, caso venha a trancar a sua matrícula, a CONTRATADA poderá cancelar a respectiva redução do valor das parcelas contratuais, quer seja de qual espécie for, de maneira total e definitiva

Parágrafo Sexto - Em qualquer das modalidades de abatimento, desconto e/ou bolsas, o pagamento de qualquer uma das parcelas pelo aluno após o prazo de vencimento dará à CONTRATADA o direito de cancelar, de forma total, a redução do valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sétimo - Caso o (a) CONTRATANTE seja beneficiário de bolsas de estudos parcial e realize o pagamento da mensalidade escolar em determinado mês após o vencimento, perderá, automaticamente a bolsa de estudos (gratuidade) no mês em que houver o atraso, ficando responsável pelo pagamento da mensalidade escolar no valor integral e sem prejuízo da cobrança dos encargos legais, conforme previsto neste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Fica ciente o CONTRATANTE, que os valores mencionados no caput desta cláusula, serão cobrados a partir da carga horária do período estipulado para o curso em que o aluno estiver matriculado, no caso em que o mesmo tenha disciplina de estágio supervisionado, implicando assim aumento ou diminuição do valor das parcelas mensais, sendo que as diferenças poderão ser cobradas a qualquer tempo pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - O valor da semestralidade ora fixado, assim como as taxas de expediente decorrentes das atividades acadêmicas do CONTRATANTE, atende o que determina a legislação vigente. No entanto, as parcelas terão sua expressão monetária corrigida por qualquer índice legalmente aplicável, ou quando a política salarial do Governo causar reflexos superiores à sua variação, dentro da paridade da excelência ou, ainda, quando a superveniência de legislação tributária, venha a criar ônus sobre a receita contratada, modificando os parâmetros orçamentários para execução do planejamento financeiro das instituições escolares mantidas pela CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Único - As taxas de expediente decorrentes das atividades acadêmicas do CONTRATANTE, tais como: taxas de biblioteca, protocolo e outras, terão seus valores fixados em editais e também disponibilizado no portal do aluno.

Cláusula Décima Terceira - O pagamento de qualquer uma das parcelas objeto deste contrato, efetuado por meio de cheque, somente se considera liquidado, após o respectivo crédito em conta corrente da CONTRATADA a ser confirmado. Ficando eventuais quitações subordinados a essa condição resolutive.

Cláusula Décima Quarta - O não comparecimento do ALUNO às atividades escolares durante o período letivo, ainda que por longo período de tempo, não exime o CONTRATANTE do pagamento das parcelas da anuidade, considerando a manutenção da vaga do aluno no nível/ano e que os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à disposição, até o término do período, ou formalização do pedido de transferência para outra instituição ou cancelamento da matrícula.

Cláusula Décima Quinta - Caso o aluno obtenha Financiamento Estudantil – FIES, ou qualquer outro da espécie, os efeitos desta cláusula, incidirão sobre a parte remanescente do valor da mensalidade, e, caso a obrigação constante nesta cláusula seja assumida por terceiro, isto deverá ser feito por meio de termo aditivo.

VI – MORA

Cláusula Décima Sexta - Ao CONTRATANTE que atrasar o pagamento das parcelas da semestralidade, será cobrado o acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento da parcela mais antiga, até o dia da efetivação do pagamento, sobre o total do débito representado pela soma dos valores de todas as parcelas em atraso devidamente corrigidas pela aplicação do INPC, ou outro que substitua.

Parágrafo Primeiro - Em caso de qualquer inadimplemento do CONTRATANTE poderá a CONTRATADA após 10 (dez) dias do vencimento, **incluir o mesmo no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC**, na forma do § 2º do art. Lei nº 8.078/90, e ainda, a seu critério encaminhar o(s) boleto(s) representativo da(s) parcela(s) ao Cartório respectivo para Protesto (Lei nº 9.492/97).

Parágrafo Segundo - Se o inadimplemento perdurar por mais de 90 (noventa) dias, será instaurado processo administrativo para desligamento do aluno, conforme o art. 6º da Lei 9.870/99 e a Medida Provisória nº 2173-24 de 23/08/2001.

Cláusula Décima Sétima - Poderá a CONTRATADA emitir letra de câmbio ou duplicata, desde já autorizada pelo CONTRATANTE, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s), da multa, juros e correção previstos nesta cláusula, inclusive endossá-las as instituições financeiras.

Parágrafo Único - Pela contratação de empresa especializada ou utilização de sua própria organização para proceder a cobrança do débito, de forma amigável ou judicial, independente das medidas acima, caberá ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, mais despesas, reservando-lhe o direito de regresso em eventual sucumbência.

Cláusula Décima Oitava - Será preservado o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa, convenção coletiva ou dissídio alterem a equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula Décima Nona - Os boletos bancários para pagamento das mensalidades estarão disponíveis no website da Instituição: www.faculdadeunicampo.edu.br, no Portal do Aluno e deverá ser emitido pelo próprio CONTRATANTE, motivo pelo qual, não poderá justificar eventual impontualidade por não os ter recebido.

Parágrafo Primeiro – Estando os boletos bancários disponíveis no website da Instituição: www.faculdadeunicampo.edu.br, no Portal do Aluno, estipulam as partes que o pagamento da última prestação não estabelece presunção de estarem solvidas as anteriores, ficando afastado o contido no artigo 322 do Código Civil.

Parágrafo segundo – Fica vedada a realização de depósitos na conta corrente da CONTRATADA, como forma de pagamento de mensalidades, sem expressa autorização, ante a inexistência de condições materiais de identificá-los e a que se referem.

Cláusula Vigésima - Não impedem a cobrança posterior de débitos, na forma da Cláusula Décima Sétima: a) desistência do aluno, no transcorrer do semestre letivo, sem comunicação prévia por protocolo dirigida à Secretaria Acadêmica; b) a não efetivação da matrícula, no semestre seguinte; c) o desligamento do aluno, por qualquer dos motivos previstos neste contrato.

VII – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Primeira - O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses: a) por desistência ou trancamento, devidamente formalizados junto à CONTRATADA; b) pela CONTRATADA, nas hipóteses da Cláusula 23ª c) por descumprimento contratual de quaisquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá solicitar a desistência do Curso em qualquer época do semestre, junto à CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento integral das mensalidades escolares até o mês da solicitação.

Parágrafo Segundo - Trancamento. Em caso de trancamento da matrícula, o CONTRATANTE deverá pagar as mensalidades escolares até o mês do referido trancamento e perderá eventual bolsa de estudos e/ou descontos concedidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Caso o CONTRATANTE não realize a rematrícula na CONTRATADA no prazo de 02 (dois) anos a contar do trancamento, o CONTRATANTE incidirá no pagamento de multa a favor da CONTRATADA no montante correspondente a 10% (dez por cento) das mensalidades vincendas (A VENCER) até o término do semestre, objeto do trancamento, desconsiderando-se eventual desconto, de qualquer natureza, concedido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou gratuidade (bolsa) recebida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. O CONTRATANTE na situação de aluno trancado, ao retornar as atividades acadêmicas, está sujeito (a) a submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias para efeito de cumprimento da matriz curricular que estiver ativa quando do seu retorno ao curso.

Cláusula Vigésima Segunda - Abandono. A não participação e/ou não comparecimento do CONTRATANTE às aulas ou, ainda, a sua desistência (abandono) do Curso sem a devida formalização junto à CONTRATADA, não desobriga o pagamento das mensalidades escolares vencidas (a vencer), até o término do semestre letivo, considerando que a vaga permanecerá à disposição do (a) CONTRATANTE até o seu término.

Cláusula Vigésima Terceira - Multa. Considerando que a CONTRATADA disponibilizou ao CONTRATANTE a vaga durante todo o semestre letivo, a rescisão deste Contrato pelo CONTRATANTE (desligamento comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e abandono) antes do término do semestre letivo em curso, implicará em multa a favor da CONTRATADA no montante correspondente a 10% (dez por cento) das mensalidades escolares vincendas (a vencer) até o término do semestre em curso, desconsiderando-se eventual bolsa de estudos concedida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima Quarta - Bolsa de estudos. Caso o CONTRATANTE seja beneficiário de bolsa de estudos parcial ou integral durante o semestre letivo e venha a desistir do Curso antes do término do semestre cursado, o CONTRATANTE deverá restituir à CONTRATADA o valor correspondente à bolsa de estudos recebida, tendo em vista que o pressuposto da bolsa de estudos é o CONTRATANTE concluir o semestre letivo em que for beneficiário da mesma.

Cláusula Vigésima Quinta - A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato nas seguintes hipóteses: a) Caso o CONTRATANTE pratique atos de indisciplina, ilícitos ou contrários ao Código Penal e demais leis aplicáveis no Brasil; b) Caso o CONTRATANTE, comprometa ou ameace a integridade física e psíquica do corpo docente e discente, auxiliares ou administradores, denigrem a imagem ou reputação da CONTRATADA, dentro ou fora do espaço físico e lógico da CONTRATADA, inclusive com o uso da Internet, mídias sociais e afins; c) Caso o CONTRATANTE desrespeite o Regimento Geral e demais normas da CONTRATADA, Projeto Pedagógico e demais

Cláusula Vigésima Sexta - Caso se torne impossível a manutenção da frequência do CONTRATANTE nas aulas e/ou atividades escolares, bem como agindo de forma prejudicial ao andamento das aulas, prejudicando a continuação do CONTRATANTE na instituição CONTRATADA; inviabilize ou dificulte seu relacionamento com os demais colegas, ou de seus representantes legais

com a comunidade escolar, após todas as providências terem sido tomadas pela CONTRATADA com a devida ciência do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA rescindir o presente Contrato.

Parágrafo Único - Em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a parcela do mês em que ocorrer o evento, a título de multa por rescisão contratual, assim como outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da cláusula décima nona.

Cláusula Vigésima Sétima –A CONTRATADA expedirá a GUIA DE TRANSFERÊNCIA diretamente a instituição de destino, mediante apresentação de Atestado de Vaga pelo interessado, desde que seu vínculo esteja ativo e/ou trancado e dentro dos regulamentos pertinentes da CONTRATADA.

VIII - MONITORAMENTO E INSPEÇÃO

Cláusula Vigésima Oitava - MONITORAMENTO E INSPEÇÃO - Fica desde já convencionado que a CONTRATADA realiza o monitoramento físico e lógico de todos os seus ambientes, podendo ser inclusive por meio do uso de câmeras, com coleta de imagem e áudio, que podem ser armazenados para fins administrativos e legais, pelo período necessário para resguardar direitos e obrigações da CONTRATADA.

IX - AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE IMAGEM

Cláusula Vigésima Nona - AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE IMAGEM O CONTRATANTE ou seu responsável legal concede, expressa e gratuitamente, o direito de utilização de imagem e voz do CONTRATANTE, para fins de registro de atividades escolares e/ou de acervo histórico, em campanhas institucionais, materiais impressos, audiovisuais e virtuais, incluindo mídias sociais e endereços eletrônicos da CONTRATADA ou de quaisquer empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA. Caso o CONTRATANTE não esteja de acordo com os usos aqui previstos, deverá manifestar sua discordância, por escrito, à secretaria da CONTRATADA, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que estão ressalvados os direitos do CONTRATANTE, como a honra, reputação, boa fama, sendo que o uso da imagem, voz e som do CONTRATANTE serão feitos apenas nos limites acordados, sem que o CONTRATANTE seja exposto ao ridículo ou a situações constrangedoras por parte da CONTRATADA, atendendo as leis em vigor no Brasil.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não será responsabilizada se a imagem do CONTRATANTE vier a ser compartilhada em outros ambientes físicos ou digitais, fora da esfera de controle e alcance da CONTRATADA.

X - FOTOS, FILMAGENS E GRAVAÇÕES EM AMBIENTE ESCOLAR

Cláusula Trigésima - FOTOS, FILMAGENS E GRAVAÇÕES EM AMBIENTE ESCOLAR – Proibição - Não é permitido ao CONTRATANTE tirar fotos, gravar, filmar, publicar e/ou compartilhar imagens de dentro da sala de aula e/ou das demais dependências da CONTRATADA, de outros colegas, docentes, colaboradores ou quaisquer terceiros, sem autorização prévia da Direção da CONTRATADA (“conteúdo não autorizado”), à exceção das situações já previamente avisadas e autorizadas em eventos educacionais ou sociais públicos.

Parágrafo Único - O compartilhamento público de conteúdo não autorizado em qualquer meio, inclusive na Internet, Mídias Sociais, Celulares e Aplicativos Sociais, será avaliado pela CONTRATADA para fins de aplicação de medida disciplinar para o CONTRATANTE.

XII - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Trigésima Primeira - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens do CONTRATANTE captadas e/ou veiculadas por terceiros não autorizados, bem como entre os próprios alunos de imagens captadas de maneira contrária à autorizada pela CONTRATADA, sendo que a responsabilidade recairá diretamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado por atos de indisciplina do CONTRATANTE que venha a gerar prejuízo a terceiros, inclusive outros alunos, sendo que a completa responsabilidade recairá sobre o CONTRATANTE.

XII - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Trigésima Segunda - O CONTRATANTE está ciente e consente quanto ao tratamento de seus Dados Pessoais, conforme previsão da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Regimento Geral, em atenção à lei 13.709/2018 (alterada pela lei 13.853/2019). Todavia, considerando que nenhum sistema de segurança é infalível, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes de falhas, vírus ou invasões de seu banco de dados, e demais atos ilícitos praticados por terceiros, salvo nos casos em que tiver dolo ou culpa.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE ou seu responsável legal concede, expressa e gratuitamente, o direito de compartilhamento de seus dados pessoais, para fins de atendimento acadêmico, registro de atividades escolares e/ou de acervo histórico, cumprimento de ordem judicial e/ou de autoridade administrativa, recebimento no endereço eletrônico e/ou telefone cadastrados, de mensagens com avisos e conteúdos publicitários de produtos ou serviços da CONTRATADA, de seus parceiros, ou de quaisquer empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA. Caso o CONTRATANTE não esteja de acordo com o compartilhamento aqui previsto, deverá manifestar sua discordância, por escrito, à secretaria da CONTRATADA, a qualquer tempo.

XIII - POSTURA ÉTICA E DE BOA-FÉ

Cláusula Trigésima Terceira - O CONTRATANTE adotará uma postura ética e de boa-fé nas relações com outros alunos, Docentes, colaboradores, familiares, prezando sempre pela honestidade, solidariedade, alteridade, veracidade e transparência de suas ações a todo momento, independente se em ambientes físicos ou digitais.

Cláusula Trigésima Quarta - O CONTRATANTE declara desde já que assume responsabilidade integral por violações de direito de autor, propriedade intelectual e direito de imagem cometidos na confecção de seus trabalhos, atividades e apresentações, evitando a prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral ou de uso não autorizado de imagem de terceiro, inadequação ou ausência de citação de fonte e autoria nas referências e notas bibliográficas, conforme o padrão ABNT, que exige citação de nome de Autor (ou menção à autoria desconhecida), nome da fonte, edição, página e/ou endereço eletrônico quando houver (link), ano de publicação ou data e horário de acesso (se aplicável) e referência ao termo “uso educacional”.

XIV - PORTAL DE SERVIÇOS DO ALUNO

Cláusula Trigésima Quinta - Uso da senha. Qualquer senha de acesso a sistemas da CONTRATADA recebida pelo CONTRATANTE é de seu uso pessoal e intransferível, não sendo a CONTRATADA responsável por danos causados por acesso de terceiros não autorizados.

Cláusula Trigésima Sexta - A CONTRATADA declara expressamente que possui todos os direitos intelectuais referentes às plataformas utilizadas pelos alunos e suas respectivas funcionalidades, módulos, e que não está, de qualquer forma, impedida de disponibilizá-la, garantindo que não viola qualquer direito de propriedade intelectual, incluindo patente, direito de autor, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE se compromete, portanto, a não causar, bem como a não permitir que ocorra a engenharia reversa, decomposição, desmontar, copiar, modificar, reproduzir, sublicenciar, publicar, divulgar, transmitir, emprestar, distribuir ou, de qualquer outra maneira, dispor de sua(s) plataforma(s), ou de qualquer de suas funcionalidades e/ou componentes, sob pena de suspensão da conta de acesso e descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para manter a disponibilidade de sua(s) plataforma(s). No entanto, pode ocorrer, eventualmente, alguma indisponibilidade temporária decorrente de manutenção necessária ou mesmo gerada por motivo de força maior, como desastres naturais, falhas nos sistemas de comunicação e acesso à Internet, ataques cibernéticos invasivos, ou quaisquer fatos de terceiro que fogem da esfera de vigilância e responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Caso isso ocorra, a CONTRATADA fará o que estiver ao seu alcance para restabelecer a(s) plataforma(s) o mais breve possível, dentro das limitações técnicas de seus serviços e serviços de terceiros, dos quais depende para ficar online. O CONTRATANTE tem ciência, portanto, que não poderá pleitear indenização ou reparação de danos no caso da(s) plataforma(s) permanecer(em) fora do ar, independente da motivação.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Sétima - O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, estando as partes de comum acordo quanto à força executiva do Contrato, notadamente das cláusulas contratuais que preveem multas, penalidades ou sanções pecuniárias prefixadas, seja por inadimplemento parcial ou total do Contrato, seja ainda por rescisão Contrato, ficando as partes, desde já autorizadas, a ingressarem com execuções forçadas em juízo das obrigações de pagar e das obrigações de fazer previstas neste Contrato.

Cláusula Trigésima Oitava - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE se submete ao Regimento Institucional e, ainda, aos ATOS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS emitidos pelas Autoridades Escolares Executivas ou Colegiadas que, regulem supletivamente a matéria, assim como todas as normas da Instituição da CONTRATADA a que estiver vinculado o CONTRATANTE ou seu REPRESENTADO, inclusive o Projeto Pedagógico adotado.

Cláusula Trigésima Nona - A responsabilidade pela conferência da regularidade da instituição de ensino responsável pela emissão dos documentos de conclusão do ensino médio (Certificado e Histórico Escolar), será inteiramente do CONTRATANTE. De igual forma será de sua responsabilidade a regularidade, validação do respectivo certificado de conclusão do ensino médio, caso haja alguma irregularidade na sua emissão que possa futuramente impedir a emissão e o registro do diploma de graduação.

Parágrafo Único – O CONTRANTE ingressante portador de diploma de curso superior, ficará responsável da mesma forma, pela legitimidade dos documentos de conclusão apresentados (ensino médio ou superior), aplicando-se ao mesmo as regras do *caput* desta cláusula.

Cláusula Quadragésima - O eventual aproveitamento de disciplina já cursada, neste ou em outro estabelecimento de ensino, implica em redução do valor da semestralidade, conforme regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino e Extensão - CONSEE

Cláusula Quadragésima Primeira - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com o CONTRATANTE, e/ou pela guarda de objetos ou pertences do CONTRATANTE, que devem permanecer em seu poder e sob a sua vigilância nas dependências da CONTRATADA, esteja em atividade acadêmica ou não. Não estando cobertos por quaisquer seguros os bens patrimoniais do CONTRATANTE, nas referidas dependências.

Cláusula Quadragésima Segunda - As eventuais alterações de endereços residenciais, comerciais, local de trabalho, estado civil, contrato social de pessoa jurídica e outros dados informativos do CONTRATANTE deverão ser comunicados por escrito à CONTRATADA, que emitirá protocolo de recebimento. No caso do não comunicado prevalecerá as informações constantes no cadastro, que fica fazendo parte integrante do contrato para efeito de avisos, notificações e outras medidas que se fizerem necessárias, seja de ordem judicial ou extrajudicial.

Cláusula Quadragésima Terceira - A aceitação por qualquer das partes do não cumprimento pela outra de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação e/ou renúncia do direito de exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações ora pactuadas

Cláusula Quadragésima Quarta - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca da prestadora de serviços pela CONTRATADA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (2) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Campo Mourão,

Aluno (a)

Centro Educacional e Tecnológico Premiere Ltda.

Mantenedora

Representante Legal

Testemunha 1

Testemunha 2